

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. _____, DE 2013
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Solicita do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, informações quanto à precificação e políticas de inclusão do gás natural na matriz energética brasileira.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Edison Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia, pedido de informações quanto à precificação do gás natural e quanto à política de inclusão dessa fonte na matriz energética brasileira, nos seguintes termos:

1. Competitividade do preço do gás natural frente aos outros energéticos

A precificação do gás natural no Brasil leva em conta uma cesta formada por diversos combustíveis derivados de petróleo, o que tem retirado a sua competitividade frente a alguns segmentos consumidores, tendo em vista a maior oferta e disponibilidade de tais combustíveis. Por outro lado, o preço do gás natural não é fixado de forma transparente pela única fornecedora nacional, a Petrobras, que apenas distingue custos fixos e variáveis de produção e não discrimina, como fazia no passado, o custo da molécula e do transporte. Faz-se necessário, assim, uma profunda revisão na precificação do insumo, não só para que o preço cobrado dos consumidores reflita os reais custos de produção e movimentação, mas também para que tais custos sejam demonstrados de forma individualizada e transparente. Desta forma, para que possa orientar adequadamente os trabalhos desta Comissão, uma vez que o Projeto de Lei trata da matéria, solicito os esclarecimentos desse Ministério sobre a atual sistemática de precificação do gás natural e sobre as perspectivas futuras quanto ao preço do insumo.

2. Política de inclusão do gás natural na matriz energética brasileira

Apesar de enunciados nos artigos 1º e 2º da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Lei do Petróleo, o incremento, em bases econômicas, da utilização do gás natural e o estabelecimento, pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de diretrizes voltadas a programas específicos para o uso do insumo, o país ainda carece de uma política efetiva para a inclusão do gás natural em sua matriz energética. Indefinições

quanto à sua produção, importação, oferta e movimentação, bem como quanto ao seu uso pelos diversos segmentos de mercado, de forma continuada e firme, ainda precisam ser equacionadas e as soluções sinalizadas aos agentes do setor. Mesmo na geração elétrica, ainda há áreas de incerteza, como a possibilidade de utilização das térmicas a gás na base do despacho e não de forma intermitente e complementar, como é hoje. Nesse sentido, solicito que esse Ministério informe a essa Comissão as ações que vêm sendo adotadas para a definitiva inclusão do gás natural na nossa matriz energética, o que certamente propiciará o desenvolvimento de programas e projetos específicos com vistas à plena utilização do insumo, orientando os investimentos necessários na sua produção, transporte e distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente audiência promovida conjuntamente pela Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Minas e Energia, o presidente da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia, Reginaldo Medeiros, representando o Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural, foi enfático ao afirmar que decorridos cinco anos da promulgação da Lei do Gás, Lei 11.990, ainda não aconteceu negócio algum. Assertiva que pode ser constatada pelo fato de não existir consumidor livre de gás natural, apesar da instituição desse agente na referida lei.

Conforme estudos existentes a respeito da indústria do gás natural, o desenvolvimento de mercados em curto prazo e spot colaboram para o ganho de eficiência em todos os segmentos. A adoção do livre acesso à infraestrutura de transporte e distribuição, eliminação das exclusividades territoriais nos segmentos de transporte e distribuição e regulamentação dos consumidores livres traz consequências importantes para a definição das formas de comercialização do gás natural.

Tendo em vista as funções que me foram atribuídas como relator do Projeto de Lei n. 6.407/13, que dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria do Gás Natural e altera a Lei n. 11.909, de 2009, ora em tramitação na Comissão de Minas e Energia desta Casa, requeiro as informações sobre a precificação adotada para o gás natural de forma a nortear as alterações pretendidas.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 2013

Deputado **ARNALDO JARDIM**
PPS/SP